

## **DESPACHO N.º 21 / 2010**

## CRÉDITOS ATRIBUÍDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 67.°, n.° 5, 77.°, n.° 5 e 79.°, n.° 5 DOS ESTATUTOS DO IPL

Os artigos 67.º, n.º 5, 77.º, n.º 5 e 79.º, n.º 5 dos Estatutos do IPL contêm um conjunto de regras que provocam um impacto financeiro directo no Orçamento do Instituto e sobre o número de docentes ETI, que se traduz num acréscimo de encargos muito relevante, sobretudo atenta a realidade actual do IPL, que já efectua um esforço financeiro acrescido por via do Programa de Qualificação do Corpo Docente.

Constata-se, por outro lado, que a interpretação que as diferentes Escolas que integram o Instituto têm feito destes mesmos preceitos não é unívoca, gerando-se situações de desigualdade na sua aplicação.

Assim, considerando as competências do Presidente do Instituto para orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurar a eficiência no emprego dos seus meios e recursos, velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos e propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição, previstas no artigo 92.º, n.º 1, alíneas e), p) e q) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, bem como do artigo 44.º, n.º 1, alíneas e), o) e p) dos Estatutos do IPL, é necessário proferir despacho clarificando e fixando em termos precisos a interpretação das referidas normas, face à realidade orçamental do IPL.







Foi ouvido o Conselho de Gestão, em reunião de 2010-02-03, no âmbito das competências atribuídas a este órgão pelo artigo 51.º, n.º 1, dos Estatutos do IPL, o qual emitiu parecer favorável ao presente Despacho.

Foram ouvidos os Directores das Escolas, em reunião de 2010-02-03 do Conselho de Gestão, nos termos do disposto pelo artigo 50.º, n.º 3 dos Estatutos do IPL.

## Pelo que determino:

- 1. A atribuição de créditos nos termos dos artigos 67.º, n.º 5, 77.º, n.º 5 e 79.º, n.º 5 dos Estatutos do IPL não pode, em caso algum, envolver a prestação de menos de seis horas lectivas efectivas semanais, ou o seu correspondente, de acordo com o mínimo legal constante do artigo 34.º, n.º 5 do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na redacção do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.
- 2. Para efeitos do número anterior entende-se como hora lectiva a hora de contacto em sala de aula, englobando aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e práticas laboratoriais e trabalho de campo. Não se incluem neste conceito os projectos, estágios e seminários, com excepção dos ministrados em contexto de sala de aula
- 3. A hora nocturna é contabilizada entre as seis e as doze horas lectivas semanais.
- O número de horas de crédito por funções a contabilizar na distribuição de serviço docente é no máximo de seis, independentemente das funções exercidas.







- 5. Se o horário do docente exceder as doze horas num semestre, por aplicação dos números anteriores, o número de horas acumuláveis não pode exceder as três, a contabilizar nos dois semestres seguintes.
- 6. Mantém-se a deliberação aprovada pelo Conselho Geral do IPL, em 23 de Julho de 2008, relativa ao funcionamento, para todos os cursos ministrados no IPL, de uma só comissão científico-pedagógica, composta por um máximo de três professores, o presidente e dois professores designados respectivamente nos termos dos artigos 78.º e 79.º dos Estatutos, pelo estudante delegado do curso e um estudante, nos termos previstos no artigo 79.º dos Estatutos.
- 7. A transição de horas lectivas efectivas fora dos termos dos números anteriores carece de autorização prévia do Presidente do IPL, após parecer da Comissão Especializada de Acompanhamento da Actividade Docente no Instituto.
- Os casos omissos e outras situações são resolvidos pelo Presidente do IPL sob proposta fundamentada do Director da respectiva Unidade Orgânica.

Leiria, 9 de Fevereiro de 2010.

O Presidente,

(Nuno André Oliveira Mangas Rereira)

ER/